

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DA ÁREA ONDE SE ENCONTRA INSTALADO O SISTEMA DE DRENAGEM DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO GRANDE 2, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Setor de Engenharia, exarado no Processo nº 11220059/2022;
CONSIDERANDO o projeto para obras de terraplanagem, drenagem de águas e pavimentação do empreendimento Condomínio Residencial Porto Grande 2;
CONSIDERANDO que a área onde foi instalado o sistema de drenagem do Condomínio Residencial Porto Grande 2 não possui matrícula aberta junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Deodoro, conforme certidão/declaração deste;
CONSIDERANDO ainda que referida área foi adquirida e está na posse da Construtora Telesil Engenharia Ltda.;

CONSIDERANDO que a área do trecho da drenagem que interliga o condomínio Porto Grande 2 à rede primária da prefeitura é de propriedade da Telesil Engenharia Ltda. e está em sua posse;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atestado o recebimento da área do trecho da drenagem que interliga o condomínio Porto Grande 2 à rede primária municipal, pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, conforme Termo de Recebimento de Obras de Infraestrutura, expedido no Processo nº 11220059/2022.

Parágrafo Único. Fica atestado pela Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que a obra foi executada de acordo e em obediência ao projeto fornecido pelo contratante (Projeto nº 02), encontrando-se concluída, conforme parecer técnico e relatório fotográfico do engenheiro do aludido órgão.

Art. 2º. Fica instituída a servidão de passagem na área referida no art. 1º, diante do acordo firmado entre a Construtora proprietária da referida área e a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, restando proibida qualquer intervenção ou construção na área citada.

Parágrafo Único. Caberá aos órgãos municipais competentes a fiscalização da área de que trata este Decreto para o fiel cumprimento da servidão de passagem instituída pelo art. 2º, podendo ser apresentada denúncia, inclusive anônima, sobre qualquer irregularidade apresentada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 07 de fevereiro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:DEBBC370

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/02/2023. Edição 1982
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>